LEI Nº 525/02, DE 01 DE AGOSTO DE 2002

Altera o artigo 5º da Lei Municipal de nº 423/99, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz – FAMEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal de nº 423/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. º. O Fundo Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipal de Espera Feliz – FAMEF, será dirigido e gerido por 1 (um) Conselho de Administração composto de 7 (sete) Membros a saber:

I – INDICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

A – 02 (dois) Membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os Servidores ativos do Município;
B – 01 (um) Membro efetivo e seu respectivo suplente, escolhido entre os Servidores aposentados e pensionistas do Município.

II – POR ELEIÇÃO DOS SERVIDORES

A – 04 (quatro) Membros efetivos e seus respectivos suplentes eleitos entre os Servidores ativos do Município, de acordo com as normas expedidas em ato do Prefeito Muncipal.

§1° - Os Membros indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e cumprirão um mandado de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
§ 2° - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito Municipal entre os Membros indicados e eleitos;
§ 3° - O Tesoureiro do Conselho de Administração será eleito entre os Membros do Conselho.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Espera Feliz, 01 de agosto de 2002.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal